

O QUARTINHO DA EMPREGADA: RACISMO ESTRUTURAL, A SERVIDÃO MODERNA

THE MAID'S ROOM: STRUCTURAL RACISM, MODERN SERFDOM

LA HABITACIÓN DE LA CRIADA: RACISMO ESTRUCTURAL, SERVIDUMBRE MODERNA

Sandra Helena Bastos dos Santos¹

DOI: 10.54899/dcs.v23i89.4986

Recibido: 16/03/2026 | Aceptado: 18/03/2026 | Publicación en línea: 07/04/2026.

RESUMO

O presente artigo discute a persistência do trabalho análogo à escravidão no Brasil, com foco especial no ambiente doméstico. Ele traça as raízes históricas desse problema, desde o período colonial e a escravatura, mostrando como a herança de desigualdade e a desvalorização do trabalho doméstico, contribuíram para a sua perpetuação. A autora ressalta que, mesmo após a abolição formal da escravatura, as residências brasileiras continuaram a reproduzir práticas de exploração e invisibilização, afetando principalmente mulheres negras e em situação de vulnerabilidade. Uma das manifestações dessa herança é o "quartinho da empregada", um espaço que, historicamente, representa a segregação e a desumanização dessas trabalhadoras. O texto argumenta que esse cômodo não é apenas uma escolha arquitetônica, mas um reflexo do racismo estrutural e da hierarquia social. Apesar dos avanços legislativos, como a Lei nº 13.699/2018, que busca garantir condições dignas de moradia para trabalhadores domésticos, a permanência de espaços precários em construções contemporâneas demonstra a necessidade de desmantelar essa estrutura. O texto conclui que a luta contra a escravidão contemporânea exige mais do que reformas legais; ela requer uma mudança de mentalidade na sociedade brasileira, como exemplificado no filme "Que Horas Ela Volta?". O qual expõe a hipocrisia da burguesia e a invisibilidade das empregadas, reforçando a necessidade de uma reflexão profunda sobre dignidade e igualdade.

Palavras-chave: Trabalho Análogo à Escravidão. Racismo Estrutural. Hereditariedade da Escravidão. Quartinho da Empregada. Mulheres Negras.

ABSTRACT

The present article discusses the persistence of slave-like labor in Brazil, with a special focus on domestic work. It traces the historical roots of this problem, from the colonial period and slavery, showing how the legacy of inequality and the devaluation of domestic work contributed to its perpetuation. The author emphasizes that, even after the formal abolition of slavery, Brazilian households continued to reproduce practices of exploitation and invisibilization, primarily affecting Black women and those in vulnerable situations. One of the manifestations of this legacy

¹ Mestranda em Direito e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), João Pessoa, Paraíba, Brasil. E-mail: sandrahbsb@hotmail.com

is the "maid's room," a space that has historically represented the segregation and dehumanization of these workers. The text argues that this room is not merely an architectural choice but a reflection of structural racism and social hierarchy. Despite legislative advances, such as Law No. 13.699/2018, which seeks to guarantee dignified housing conditions for domestic workers, the persistence of precarious spaces in contemporary constructions demonstrates the need to dismantle this structure. The text concludes that the fight against contemporary slavery requires more than legal reforms; it demands a change in mentality in Brazilian society, as exemplified in the film "The Second Mother" ("Que Horas Ela Volta?"). The film exposes the hypocrisy of the bourgeoisie and the invisibility of domestic workers, reinforcing the need for a deep reflection on dignity and equality.

Keywords: Slave-Like Labor. Structural Racism. Hereditary Legacy of Slavery. Maid's Quarters. Black Women.

RESUMEN

Este artículo analiza la persistencia del trabajo de tipo esclavista en Brasil, con especial énfasis en el ámbito doméstico. Rastrea las raíces históricas de este problema, desde el período colonial y la esclavitud, mostrando cómo el legado de desigualdad y la devaluación del trabajo doméstico contribuyeron a su perpetuación. La autora subraya que, incluso después de la abolición formal de la esclavitud, los hogares brasileños continuaron reproduciendo prácticas de explotación e invisibilidad, que afectaron principalmente a las mujeres negras y a aquellas en situación de vulnerabilidad. Una manifestación de este legado es la "habitación de la empleada doméstica", un espacio que históricamente representa la segregación y la deshumanización de estas trabajadoras. El texto argumenta que esta habitación no es simplemente una elección arquitectónica, sino un reflejo del racismo estructural y la jerarquía social. A pesar de los avances legislativos, como la Ley N° 13.699/2018, que busca garantizar condiciones de vivienda dignas para las trabajadoras domésticas, la persistencia de espacios precarios en las construcciones contemporáneas demuestra la necesidad de desmantelar esta estructura. El texto concluye que la lucha contra la esclavitud contemporánea requiere más que reformas legales; Esto exige un cambio de mentalidad en la sociedad brasileña, como se ejemplifica en la película "¿Que Horas Ela Volta?" (La Segunda Madre). Este film expone la hipocresía de la burguesía y la invisibilidad de las trabajadoras domésticas, reforzando la necesidad de una profunda reflexión sobre la dignidad y la igualdad.

Palabras clave: Trabajo en Condiciones de Esclavitud. Racismo Estructural. Legado Hereditario de la Esclavitud. Cuartos de Servicio Doméstico. Mujeres Negras.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

Mesmo com os avanços normativos e institucionais alcançados nas últimas décadas, o

trabalho análogo à escravidão persiste em diversas formas no Brasil, especialmente no ambiente doméstico. Marcado pela informalidade, pela invisibilidade social e pela histórica desvalorização do trabalho doméstico, esse fenômeno revela-se como um dos mais difíceis de identificar, punir e reparar.

O trabalho doméstico no Brasil tem raízes do período colonial e escravocrata, quando mulheres e homens negros eram subjugados a condições degradantes sob o manto da “naturalização” da desigualdade. Essa herança, somada à ausência histórica de políticas públicas voltadas à formalização e valorização do trabalho doméstico, contribuiu para a persistência de um imaginário social que banaliza a exploração no lar.

Sabemos que mesmo após a abolição formal da escravatura, os lares brasileiros continuaram a reproduzir práticas de controle, coerção e invisibilização dos sujeitos que exercem funções domésticas, sobretudo mulheres pretas, pobres, frequentemente migrantes ou em situação de vulnerabilidade social.

O trabalho escravo contemporâneo está associado a diversas violações de direitos humanos, incluindo a transgressão do direito à liberdade, aos direitos sociais quanto ao trabalho digno e, nomeadamente, à segurança humana. Os impactos reverberam tanto no âmbito social como no econômico, com uma abrangência global, justificando a necessidade de pesquisas sobre o tema.

Vários são os conceitos dados a essa prática de exploração ilegal e precária do trabalho, tais como trabalho forçado, trabalho escravo, exploração laboral, semi-escravidão, trabalho degradante, entre outros.

Numa visão história brasileira, Oliveira(2014, p. 2) destaca que “ao longo do tempo, os indígenas foram substituídos pelos negros que eram trazidos do Continente Africano”. Para o autor, o principal motivo para a preferência pelo trabalho escravo de afrodescendentes, no entanto, estava relacionado ao interesse econômico, já que o tráfico de escravos africanos interessava não apenas aos traficantes, mas também à própria Coroa portuguesa.

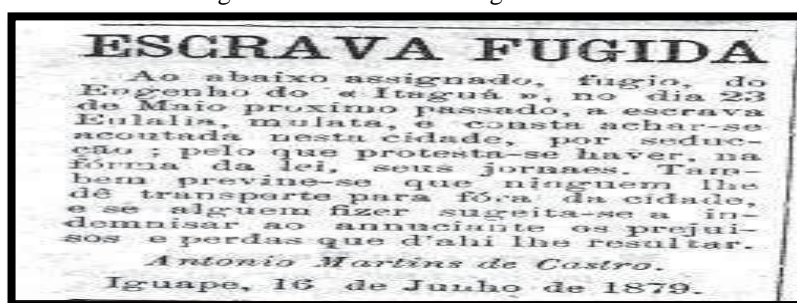
Por sua vez, Silva(2010, p. 100) ressalta que “enquanto a captura de nativos americanos era praticamente uma atividade interna da colônia, pois, frequentemente, até o quintal devido à Coroa era negligenciado, o tráfico de negros constituía uma importante fonte de receita para o governo e os comerciantes”.

No século XIX, o Brasil adotou dispositivos legais de caráter predominantemente abolicionista, como Aberdeen (de 1845) que permitia a entrada de navios ingleses no porto

brasileiro com o objetivo de impedir o tráfico de escravos), a Lei Eusébio de Queirós (de 1850), que criminalizava o tráfico negreiro, a Lei do Ventre Livre (de 1871), que libertava os filhos de mulheres escravas nascidos a partir daquela data, a Lei dos Sexagenários (de 1885), que previa a libertação dos escravos com mais de 65 anos de idade (MIRAGLIA, 2015). E por fim, tardiamente, em 12 de maio 1888, a Lei Áurea aboliu formalmente a escravidão.

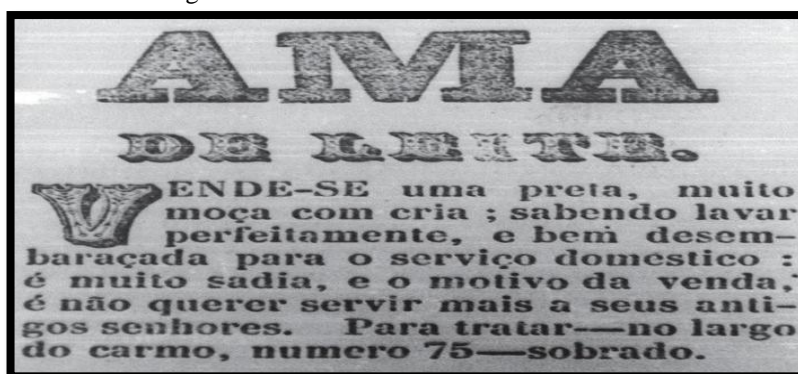
A desumanização dessas pessoas se refletia na prática cruel de tratá-los como algo passível de compra e venda sujeitos à livre disposição dos senhores. Os anúncios da época, exemplificados nas Figuras 1 e 2, ilustram essa realidade.

Figura 1 – anúncio sobre fuga de escrava



Fonte: Cadernos de Direito

Figura 2 – anúncio sobre venda de ama de leite



Fonte: Cadernos de Direito

O trabalho doméstico, nesse contexto, além invisibilizado, carregava uma carga social que relegava esses trabalhadores à condição de propriedade. A análise desses registros históricos lança a luz sobre as raízes profundas do trabalho análogo a escravidão na esfera doméstica, revelando uma estrutura social baseada na desigualdade, discriminação e total negação da dignidade humana.

A escravidão contemporânea mantém características bastante semelhantes às formas de

escravidão histórica. Ainda na atualidade, o número de homens, mulheres e, por vezes, crianças que são submetidos a condições degradantes de trabalho no Brasil é de grande importância (SALEME e BONAVIDES, 2016).

De acordo com os argumentos de Barroso e Pessanha (2018), o termo “trabalho escravo” deveria ser utilizado exclusivamente para indicar um estado em que há a efetiva obtenção do direito de propriedade sobre outra pessoa. Outrossim, o termo “escravidão” pode ser questionado por magistrados em julgamentos sobre a prática desse crime, interpelando sobre uso de grilhões, chicotes e mecanismos capazes de impedir o direito de ir e vir dos trabalhadores, levando em conta os aspectos históricos da escravidão.

Temos que a escravidão contemporânea é uma realidade bem próxima, inclusive, a nível global, quer seja nas áreas urbanas, ricas e badaladas, ou em regiões rurais e domésticas, em lugares distantes da modernidade.

Neste cenário, no silêncio sombrio de corredores estreitos, frequentemente mal iluminados e distantes das áreas sociais da casa, esconde-se uma das mais viscerais continuidades da escravidão no Brasil: o chamado “quartinho da empregada”. Esse pequeno cômodo, geralmente sem ventilação adequada, localizado próximo à área de serviço ou ao banheiro, não é apenas uma escolha de planta baixa — é uma inscrição espacial da desigualdade histórica, um projeto arquitetônico que ecoa a herança colonial e escravocrata brasileira.

A gênese do quartinho remonta às casas-grandes dos engenhos coloniais, onde os espaços eram rigidamente divididos entre senhores e cativos. Ali, os escravizados habitavam senzalas precárias, afastadas da vida íntima da família senhorial, mas próximas o suficiente para servirem com rapidez. Com o fim formal da escravidão em 1888, o Brasil não promoveu reformas estruturais para reintegrar social e economicamente a população negra. Ao contrário, perpetuou-se um regime de exclusão sob novas roupagens.

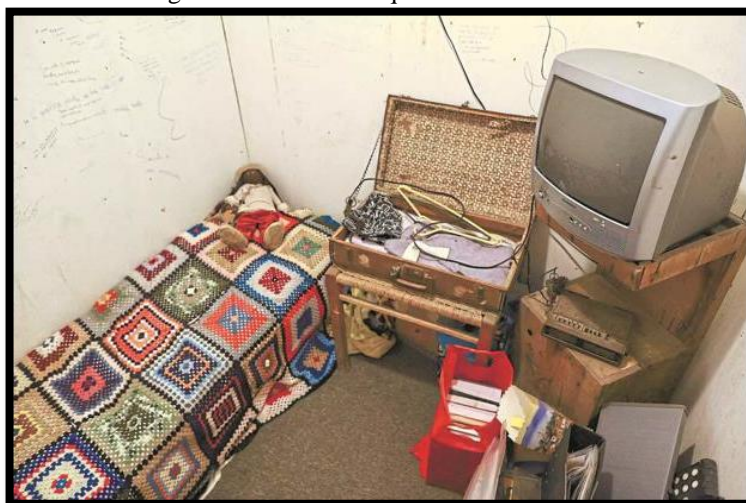
Durante o século XX, com a urbanização acelerada e a ascensão de uma classe média nas grandes cidades, o modelo da servidão foi reformulado. As empregadas domésticas passaram a ocupar o papel funcional de "membros subordinados" das famílias urbanas. A arquitetura residencial refletiu isso: os prédios foram projetados com dois elevadores, uma "social" e outra "de serviço", assim como os apartamentos com duas entradas —, e o quartinho da empregada foi incorporado como parte funcional e invisível do lar “burguês”.

Esse espaço é reduzido, frequentemente menor que um banheiro, e sua localização evidencia o lugar simbólico e prático da empregada na hierarquia doméstica. Não é casualidade

que, até hoje, muitas jovens negras vindas do interior ou das periferias encontrem nesse quartinho seu primeiro contato com a cidade grande. Dormem onde trabalham, vivem onde servem — uma sobreposição que naturaliza a exploração e apaga fronteiras entre tempo livre e jornada laboral.

A existência do quartinho revela que o trabalho doméstico no Brasil nunca foi plenamente profissionalizado ou reconhecido como trabalho com direitos iguais. A ampliação desses direitos — com a PEC das Domésticas de 2013 — foi acompanhada por reações patronais, inclusive o fim da oferta do "quarto de empregada" como padrão nos novos empreendimentos imobiliários. Mas isso não decorre de um reconhecimento da injustiça histórica; é, muitas vezes, reação ao ônus de contratar com direitos, não à ética da relação.

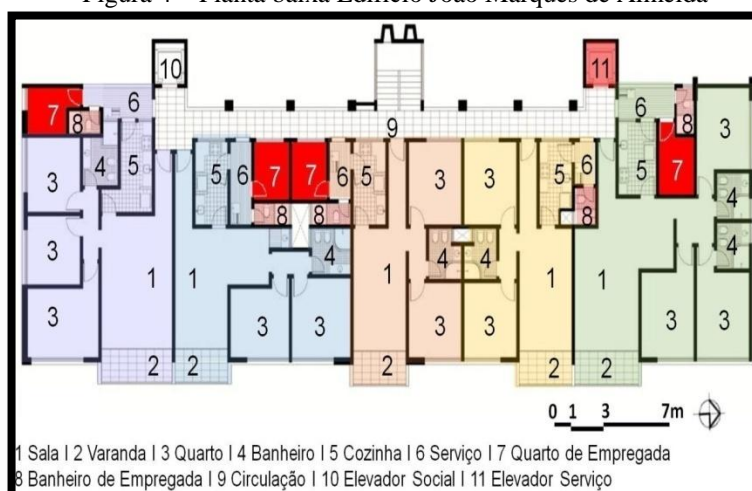
Figura 3 – Modelo de quartinho de doméstica



Fonte: A HERANÇA escravagista do quarto de empregada na arquitetura brasileira (2024).

O quarto de empregada é um símbolo persistente de segregação. Mesmo com uso diversificado, ecoa uma estrutura que naturaliza a precarização do trabalho doméstico, majoritariamente feminino e negro. As imagens a seguir demonstram as plantas baixa de dois edifícios construídos na cidade de João Pessoa, nos bairros do Cabo Branco (1960) e no Altiplano Cabo Branco (2017), respectivamente.

Figura 4 – Planta baixa Edifício João Marques de Almeida



Fonte: CHAVES (2016, p. 323).

Ocorre que, ainda temos, nas recentes arquiteturas, a figura do “quarto de serviço”, podendo ser observado na planta de um imóvel entregue no ano de 2017, na área nobre da cidade de João Pessoa.

Figura 5 – Planta baixa: Residencial Almanara



Fonte: PINTEREST (2025).

O quartinho da empregada, de serviço, dpe, é mais que um cômodo: é um dispositivo espacial de controle, confinamento e desumanização, em geral com acesso pela cozinha. Sua permanência pela construção civil evidencia como o racismo estrutural se materializa em todos os setores e seguimentos. Desmantelar esse “quartinho” é mais do que uma reforma estrutural de paredes, é um efetivar o fim da escravidão após 137 anos da Lei Áurea.

A Portaria 3.484, de 6 de outubro de 2021 do MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, disciplina o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, reforça a necessidade de condições dignas de moradia e trabalho, o que se choca diretamente com a existência deste estereótipo escravagista nas construções contemporâneas.

A Lei nº 13.699, de 2 de agosto de 2018, representa um avanço significativo na legislação brasileira ao alterar o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Seu objetivo é claro e direto: garantir que as habitações, incluindo as destinadas à moradia de trabalhadores domésticos, ofereçam condições dignas de acessibilidade, utilização e conforto.

Entre as diretrizes de política urbana, está a obrigação de assegurar que as edificações urbanas, incluindo aquelas com dependências para empregados domésticos, atendam a requisitos mínimos como:

- Dimensionamento: Espaços com tamanho adequado para garantir o bem-estar.
- Ventilação e iluminação: Ambientes com circulação de ar e luz natural suficientes.
- Ergonomia: Instalações que promovam conforto e segurança física.
- Privacidade: Garantia de um espaço individual e reservado.
- Qualidade dos materiais: Uso de materiais de construção duráveis e seguros.

Como exposto, historicamente, as áreas de serviço e moradia para trabalhadores domésticos muitas vezes eram projetadas de forma precária, em espaços diminutos, mal ventilados e sem a devida privacidade. A Lei nº 13.699/2018 busca corrigir essa disparidade, elevando a questão da moradia digna a um patamar de política pública urbana.

Ao incluir a moradia dos trabalhadores domésticos no escopo do Estatuto da Cidade, a lei reconhece a importância social e econômica desses profissionais e estabelece um padrão legal que promove o respeito e a qualidade de vida. Com isso, os projetos arquitetônicos e as construções precisam, por lei, considerar o bem-estar de todos os ocupantes, sem distinção.

Em suma, a Lei 13.699/2018 não é apenas uma alteração técnica; é uma ferramenta legal que fortalece a luta por direitos e pela dignidade dos trabalhadores domésticos no Brasil, garantindo que o espaço de moradia ou serviço seja um local seguro e confortável, e não um ambiente insalubre e desvalorizado.

O debate sobre os quartos de empregadas na arquitetura contemporânea continua relevante. Esses espaços denominados "quartos de serviço" ou "quarto de empregada", eram projetados para serem pequenos, isolados e com acesso separado, refletindo uma hierarquia social e espacial que segregava a moradia e o trabalho doméstico. Essa configuração era comum em

edifícios de classe alta e média alta, uma herança das grandes casas do século XIX e início do século XX, que separavam rigidamente a área social da área de serviço.

No Brasil, a nova arquitetura, impulsionada por uma crescente conscientização social e uma busca por mais humanidade e dignidade nos espaços, tem desafiado esse modelo. As novas propostas se baseiam em uma abordagem mais integrada e flexível, que reconhece o trabalho doméstico como uma parte essencial do funcionamento da casa, e não como uma atividade a ser escondida.

O principal ponto de ruptura da nova arquitetura é a eliminação da segregação espacial. Em vez de um quarto isolado e, muitas vezes, subdimensionado, os novos projetos devem buscar integrar o espaço de moradia para o trabalhador doméstico.

Há muita discussão em andamento sobre a necessidade de ter um quarto para empregados em projetos de arquitetura residencial na atualidade. A nova arquitetura sugere a abolição desse tipo de cômodo em projetos futuros, refletindo mudanças nos padrões de emprego e nas relações de trabalho. Mas a extinção desse espaço poderá gerar impactos nas relações de trabalho, inclusive, envolvendo os direitos fundamentais das trabalhadoras, como a proibição no uso dos banheiros sociais das residências.

Discutir o quarto de empregada na nova arquitetura não é apenas uma questão de design, é uma reflexão sobre a dignidade da pessoa humana. A forma como os espaços são projetados reflete e perpetua valores sociais. Ao repensar o lugar do trabalhador doméstico na casa, a arquitetura moderna contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A nova arquitetura não apenas redesenha espaços, mas também nos convida a reavaliar as relações de trabalho, a mudança na nomenclatura do termo, e a forma como valorizamos essas trabalhadoras.

O filme “Que Horas Ela Volta?” (2015), de Anna Muylaert, é um retrato pungente das relações de classe e raciais no Brasil. No filme, a protagonista Val (Regina Casé) trabalha há anos na casa de uma família de classe média alta em São Paulo. Ela é a “mãe de aluguel” de Fabinho (Michel Joelsas) e a empregada de Bárbara (Lucia Romano) e Carlos (Alexandre Rodrigues).

Figura 6 – Imagem do filme “*Que horas ela volta?*” (2015), de Anna Muylaert.



Fonte: MUYLAERT, Anna (Dir.). *Que horas ela volta?* Brasil: Pandora Filmes, 2015.

A personagem de Regina Casé representa uma classe social, uma mentalidade que naturaliza a desigualdade e a exploração. A sua "performance" é uma representação de uma burguesia que vive num estado de cegueira moral. A sua personagem é a encarnação de uma hipocrisia que se manifesta em pequenos gestos e frases. A sua frieza, o seu desprezo por Val, o seu desdém por Jéssica.

A personagem de Regina é o espelho de uma sociedade que se recusa a enxergar sua própria miséria. A sua "cegueira moral" é a mesma que permite que as empregadas domésticas sejam invisíveis, que seus quartos sejam pequenos e mal ventilados, que suas vidas sejam apenas uma extensão do trabalho que elas fazem para as famílias de classe média alta.

O filme deixa uma mensagem que é preciso mudar a forma como as pessoas pensam e agem, é preciso que a “burguesia” brasileira se olhe no espelho e reconheça a sua própria hipocrisia.

A URGÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMBATER O RACISMO E A MUDANÇA DOS ESPAÇOS DENOMINADOS QUARTOS DE EMPREGADA.

O racismo estrutural é uma realidade em nossa sociedade, manifestando-se de diversas formas e em diferentes esferas. Uma dessas manifestações, muitas vezes velada, é a manutenção de práticas e espaços que reproduzem hierarquias sociais e perpetuam a desigualdade. A existência dos chamados “quartos de empregada” em muitos lares brasileiros é um exemplo claro dessa reprodução. Esses espaços, historicamente projetados para segregar e confinar, simbolizam a invisibilidade e a subalternidade do trabalho doméstico, majoritariamente realizado por mulheres negras.

Para enfrentar essa realidade, é fundamental a criação e implementação de políticas

públicas eficazes. O combate ao racismo não pode se restringir a campanhas de conscientização, por mais importantes que sejam. Ele exige ações concretas que ataquem as raízes do problema. Isso inclui a promoção de leis mais rigorosas contra o racismo e a discriminação, a inclusão de conteúdos sobre a história e cultura afro-brasileira no currículo escolar, e o investimento em programas de capacitação e empregabilidade que visem a equidade racial.

Especificamente sobre a questão dos quartos de empregada, é crucial questionar a sua própria existência. A mudança não se trata apenas de reformar um cômodo, mas de re-significar a relação entre empregadores e empregados domésticos. É preciso reconhecer o trabalho doméstico como uma profissão digna, com direitos e valor social. Promover políticas que garantam condições de trabalho justas, salários dignos e o fim da segregação espacial é um passo necessário para desconstruir essa herança colonial e escravocrata.

É preciso um esforço conjunto da sociedade civil, do setor público e privado para promover uma verdadeira transformação. A luta contra o racismo e a desigualdade é um compromisso de todos. A mudança dos quartos de empregada não é apenas uma reforma arquitetônica; é um passo simbólico e prático em direção a uma sociedade mais justa e igualitária.

Para inserir o tema do combate ao racismo e à mudança dos quartos de empregada no ciclo das políticas públicas, é fundamental seguir uma série de etapas, desde o reconhecimento do problema até a sua avaliação. Esse processo garante que a questão seja tratada de forma estruturada e eficaz.

1. Formação da Agenda - o tema precisa ser reconhecido como um problema público que requer ação governamental.
 - **Identificação do problema:** O racismo estrutural e a segregação simbolizada pelos quartos de empregada devem ser expostos e debatidos abertamente. Necessário expor dados estatísticos sobre a desigualdade racial, a informalidade do trabalho doméstico e a predominância de mulheres negras nesse setor, além de demonstrar a necessidade de aplicação da Lei nº 13.699/2018, que tem como objetivo garantir que as habitações, incluindo as destinadas à moradia de trabalhadores domésticos, ofereçam condições dignas de acessibilidade, utilização e conforto.
2. Formulação das Políticas - as possíveis soluções são elaboradas e debatidas.
 - **Análise de alternativas:** Devem ser propostas diversas abordagens, como a criação de leis específicas contra a segregação habitacional, a concessão de incentivos fiscais para construções que eliminem os quartos de empregada, mudança na nomenclatura do espaço,

que o ambiente para os trabalhadores domésticos atendam a requisitos mínimos como dimensões, ventilação e iluminação, privacidade, segurança e qualidade com equivalência.

Indicação de Audiência Pública com os órgãos e entidades de classes para discutir o assunto, com a proposta de apresentação de PL, envolvendo todos os atores, sindicatos de trabalhadores domésticos, associações de empregadores, urbanistas, arquitetos, legisladores, representante da construção civil, ministério público e a população em geral. O debate deve ser inclusivo para garantir que as propostas atendam às necessidades sem reverberar em outros problemas.

3. Tomada de Decisão:

A partir das deliberações, com fundamento nos princípios da função social da propriedade e da cidade, e na dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da CF/88), correlacionando a existência de "quartos de empregada" com a perpetuação de um modelo de segregação e subalternização que pode, em casos extremos, flertar com a precarização do trabalho e das condições de moradia. A portaria MPT nº 3.484/2021 pode ser citada como um reforço à necessidade de moradias dignas para todos.

Não inclusão de cômodos designados como "dependência de empregada" ou similares.

Adoção de padrões de qualidade e dimensionamento mínimos para todos os cômodos da residência, sem diferenciação de "quarto de empregada" com padrões reduzidos.

4. Implementação - a política formulada é colocada em prática, verifica-se a viabilidade e questões técnicas.

- **Alocação de recursos:** O governo deve destinar orçamento para as ações. Isso pode incluir verbas para fiscalização, para campanhas educativas e para programas de incentivo.
- **Aprovação legislativa:** As propostas precisam ser transformadas em leis, decretos ou programas.

5. Avaliação - é a etapa final do ciclo, onde os resultados das políticas são analisados.

- **Monitoramento e medição:** É preciso coletar dados para saber se a política está funcionando, demonstração das estatísticas, avaliar se as políticas atingiram seus objetivos.

Ao seguir esse ciclo, o tema deixa de ser apenas uma discussão pontual e se torna parte de uma agenda contínua e estruturada, com ações de longo prazo que buscam não apenas combater o racismo, mas também construir uma sociedade mais justa e equitativa.

O tema ainda é uma ferida aberta, resume a essência de um problema que vai além do espaço físico. Ela nos confronta com uma realidade em que a segregação racial e de classe, herança da escravidão e do colonialismo, ainda se manifesta de forma concreta em nossos lares e em nossas relações sociais.

A manutenção desses espaços simboliza a invisibilidade e a desvalorização do trabalho doméstico, e não apenas segrega, mas também naturaliza a ideia de que a dignidade e os direitos de uma pessoa podem ser delimitados por uma porta ou uma parede.

Para fechar essa ferida, é necessário que as políticas públicas atuem de forma incisiva, garantindo direitos humanos e trabalhistas, promovendo a equidade. Mas, além disso, é preciso uma mudança cultural e social, onde o trabalho doméstico seja respeitado. Somente quando eliminarmos a segregação de nossos lares e de nossas mentes, podemos começar a curar essa ferida e a construir uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária.

O RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E A LUTA POR IGUALDADE RACIAL

O Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), é uma publicação anual do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), analisa o progresso humano global, indo muito além de indicadores puramente econômicos. A missão do PNUD e do RDH de erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades e fortalecer a resiliência dos países se alinha diretamente com a Agenda 2030, que inclui os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os ODS originais já contemplem a temática racial (especialmente o ODS 10: Redução das Desigualdades e sua meta 10.2, que promove a inclusão social e econômica de todos, independentemente de raça ou etnia), a luta por equidade exige um foco mais específico. Em um esforço pioneiro, o Brasil, em colaboração com o PNUD, tem liderado a discussão sobre a criação de um ODS 18: Igualdade Étnico-Racial.

Essa iniciativa, que tem sido apresentada em fóruns internacionais como o G20 Social, reconhece que o desenvolvimento humano pleno não pode ser alcançado sem o enfrentamento direto das desigualdades raciais históricas. A criação de um ODS dedicado à igualdade racial não

apenas fortalece a agenda global, mas também serve como uma ferramenta necessária para a criação de políticas públicas específicas e o monitoramento do progresso, garantindo que os dados e as ações reflitam a realidade e as necessidades da população negra e de outros grupos étnico-raciais marginalizados. O RDH, com seus indicadores, passa a ser uma plataforma essencial para mensurar esse avanço.

Importante esclarecer que a Agenda 2030, da ONU, apesar de não abordar diretamente o combate ao racismo estrutural em uma ODS única, mas sim de forma transversal, combatendo por meio de diferentes objetivos. O combate a essa prática está profundamente enraizado em metas que visam erradicar a pobreza, a promoção do trabalho decente e a redução das desigualdades.

A ODS 8 tem como tema o Trabalho Decente e Crescimento Econômico, e a meta 8.7 aponta: "Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas e garantir a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil". Essa meta reconhece o problema globalmente e define um prazo para sua erradicação.

Outras ODS também estão relacionadas ao presente artigo:

- **ODS 1: Erradicação da Pobreza:** A pobreza é uma das principais causas de vulnerabilidade ao trabalho análogo à escravidão. A meta **1.4** busca garantir que todas as pessoas tenham acesso a recursos e direitos iguais, o que ajuda a prevenir que indivíduos sejam explorados.
- **ODS 10: Redução das Desigualdades:** A desigualdade, seja de gênero, raça ou social, é um fator que perpetua a exploração. A meta **10.2** busca empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, combatendo as hierarquias que permitem a desumanização e a exploração.
- **ODS 5: Igualdade de Gênero:** Como o trabalho análogo à escravidão no ambiente doméstico afeta majoritariamente mulheres, a **ODS 5** é fundamental. A meta **5.4** busca valorizar o trabalho de cuidado e doméstico, criando políticas que garantam a proteção social e o reconhecimento do trabalho de mulheres, que historicamente são as mais exploradas nessa modalidade.

O combate ao racismo estrutural, ao trabalho análogo à escravidão, é um desafio multifacetado, que exige uma abordagem integrada de políticas públicas, justiça social e desenvolvimento econômico inclusivo.

CONCLUSÃO

A persistência do trabalho análogo à escravidão no Brasil, especialmente no ambiente doméstico, evidencia a necessidade de políticas públicas mais eficazes. A herança colonial e a invisibilidade social do trabalho doméstico não serão superadas apenas com a conscientização individual ou com a criação de leis pontuais. É fundamental que o Estado atue de forma proativa para garantir a fiscalização e a punição dos agressores, além de investir em programas que eduquem a sociedade sobre a dignidade do trabalho.

Além disso, é crucial que as políticas públicas abordem as raízes do problema. Isso inclui a implementação de medidas que promovam a formalização do trabalho doméstico, garantindo salários justos, jornada de trabalho regulamentada e acesso a todos os direitos trabalhistas. É preciso fortalecer as redes de apoio para as vítimas e oferecer alternativas econômicas e sociais que as retirem de situações de vulnerabilidade. A eliminação da segregação espacial, simbolizada pelo "quartinho da empregada", também deve ser incentivada por meio de regulamentações urbanísticas que promovam a igualdade e o respeito nos projetos arquitetônicos.

A desvinculação da nomenclatura "quartinho de empregada" ou DCE – dependência completa de empregada - é um passo importante no combate ao racismo estrutural, refletindo a necessidade de ir além da legislação e focar na linguagem e nos símbolos que perpetuam a desigualdade. Uma política pública eficaz para esse fim deve atuar em múltiplas frentes, combinando ações de conscientização, regulamentação e incentivos.

Uma política pública pode começar com a regulamentação da nomenclatura em projetos arquitetônicos e imobiliários. As prefeituras e órgãos de planejamento urbano podem proibir o uso de termos como "quarto de serviço", "quarto de empregada" ou "dependência de empregada" em plantas, anúncios e contratos. A substituição dos termos deve mostrar-se como neutros e respeitosos, "quarto auxiliar", "dormitório multiuso" ou "dependência", acompanhados de especificações que garantam as dimensões e condições dignas exigidas pela Lei nº 13.699/2018.

Em última análise, o combate ao trabalho análogo à escravidão não é apenas uma questão de justiça social, mas de desenvolvimento humano. Ao proteger e valorizar os trabalhadores domésticos, a sociedade brasileira não só repara uma injustiça histórica, mas também constrói um futuro mais igualitário e digno para todos. É um desafio complexo, mas a promoção de políticas públicas integradas, que unam fiscalização, educação e apoio social, é o caminho para transformar a realidade e assegurar que a dignidade humana seja, de fato, um direito inalienável para todos.

REFERÊNCIAS

A HERANÇA escravagista do quarto de empregada na arquitetura brasileira. *Arquiteturas Contemporâneas*, 2024. Disponível em:

<https://arquiteturascontemporaneas.wordpress.com/2024/11/20/a-heranca-escravagista-do-quarto-de-empregada-na-arquitetura-brasileira/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução Roberto Raposo; revisão técnica e apresentação Adriano Correia. 13. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020.

BRASIL. **Lei nº 3.3536, de 13 de maio de 1988**. Declara extinta a escravidão no Brasil.

Brasília: Presidência da República. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 08 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972**. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 dez. 1972. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm. Acesso em: 10 jun. 2025.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro: Conhecimento, Consciência e a Política do Empoderamento**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIEESE. **O trabalho doméstico 10 anos após a PEC das Domésticas**. São Paulo: DIEESE, 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3Hd30aM>. Acesso em: 08 jun. 2025.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

JUSBRASIL. **A vida da doméstica brasileira: a falsa alforria das mucamas enraizadas nos dias atuais**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-vida-da-domestica-brasileira-a-falsa-alforria-das-mucamas-enraizadas-nos-diasatuais/1169832207/amp>. Acesso em: 04 fev. 2025.

LORDE, Audre. **"As ferramentas do senhor nunca desmontarão a casa grande."** Em: *Irmã Outsider: Ensaios e Conferências*. Tradução de Stephanie Borges. São Paulo: Autêntica Editora, 2020.

MORAIS, F. D. O; Maia, Doralice Sátyro. Os quartos de criadas no pós-abolição da escravatura brasileira: **Investigação, Engajamento e Emancipação Humana**, Paraíba, v.1, n.1, p. 1-22, abr./2018. Disponível

em: https://www.editorarealize.com.br/editora/ebooks/join/2019/5f5928b782e57_09092020_161047.pdf. Acesso em: 15 ago 2025.

PINTEREST. Disponível em: <https://br.pinterest.com/pin/59532026312045094/>. Acesso em: 15 ago 2025.

RASEAM. Relatório Anual Socioeconômico da Mulher de 2025: Trabalho doméstico análogo à escravidão. Disponível em <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/raseam-2025.pdf/view> Acesso em: 02 jul.2025.

SEN, Amartya. **Identidade e violência**: a ilusão do destino. Trad. José Antônio Arantes. São Paulo: Iluminuras: Itáu Cultural, 2015.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.